

PARECER nº 001/2023 – CFO/CMC

Dispõe sobre o reajuste do Vencimento–Base dos Servidores do Poder Legislativo de Codajás.

Relator: **Vereador Valcifran de Assis Gonçalves**

I- **Relatório:**

Aportou a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, oriundo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o presente Projeto de Lei que Dispõe sobre o reajuste do Vencimento–Base dos Servidores do Poder Legislativo de Codajás de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa para emissão de parecer sobre os aspectos orçamentários e financeiros.

II - ANÁLISE TÉCNICA FINANCEIRA

Conforme previsto no art. 24, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Codajás, em seu § 2º “Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos examinar as proposições de caráter financeiro, econômico e fiscal, opinando sobre elas”. De acordo com o art. 50, II, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 75, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete privativamente a mesa diretora iniciativa de projetos de lei que disponham sobre o aumento da remuneração de servidores.

A CF, em seu art. 37, X, da Constituição Federal que diz que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas de cunho material, estando o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

Também foi anexado ao Projeto de Lei, Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro com a previsão dos gastos com pessoal a partir da aprovação do projeto em análise, concluindo pela existência de recursos financeiros e orçamentários que suportam a revisão dos vencimentos dos servidores públicos do quadro deste Poder Legislativo, o que atende às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com isso, não se verifica qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade de ordem orçamentária e financeira no projeto de lei em análise.

No mérito, esta relatoria se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei, na medida em que todos os requisitos legais forma cumpridos, em especial a observância dos limites constitucionais do inc. VI do artigo 29-A, bem como, os limites impostos pelo artigo 20, inc. III, alínea “a” e parágrafo único do artigo 22, todos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Codajás/AM, em 02 de março de 2023.


Valcifran de Assis Gonçalves
Relator

PARECER nº 001/2023 – CFO/CMC

Dispõe sobre o reajuste do Vencimento–Base dos Servidores do Poder Legislativo de Codajás.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

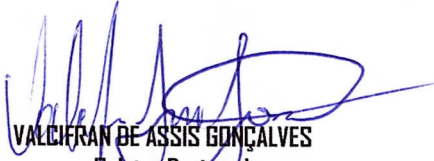
A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros signatários, após analisar o Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, de autoria da Mesa Diretora, que "*Dispõe sobre o reajuste do Vencimento–Base dos Servidores do Poder Legislativo de Codajás*, em conformidade com as conclusões do vereador Relator, opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nos termos do projeto de lei encaminhado pela Mesa Diretora desta Casa.

É esse o parecer da presente comissão,

Codajás/AM, em 02 de março de 2023.


NICOLE KATLEN DE SOUZA MIRANDA
Presidente da Comissão


MARIA DE MATOS BARBOSA
Membro


VALCIRRAN DE ASSIS GONÇALVES
Relator Designado